



Prefeitura Municipal de Valente

**PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 08-015/2021
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 109/2021**

Data do Aditivo
01/11/2021

Objeto:

Processo Administrativo Nº 109/2021. O Município de Valente e a empresa J ALVES DE OLIVEIRA DE VALENTE EIRELI. Realiza o 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 177/2021, que tem por objetivo o reajuste de quantitativos do item 10 do lote 03 do anexo I do contrato acima citado, com o objeto de prestação de serviços de transporte, locação de veículos, máquinas e correlatos para atender as necessidades de diversas secretarias deste município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Valente – Bahia.

Ilmo. Sr. Ubaldino Amaral de Oliveira.

Ref. Aditivo do Contrato n.º 177/2021 – J ALVES DE OLIVEIRA DE VALENTE EIRELI.

Senhor Prefeito,

Atendendo a necessidade de darmos continuidade aos serviços constantes do Contrato n.º 177/2021, celebrado com a J ALVES DE OLIVEIRA DE VALENTE EIRELI., cujo objeto é o Prestação de serviços de transporte, locação de veículos, máquinas e correlatos para atender as necessidades de diversas secretarias deste município.

Tendo em vista que se trata de Prestação de serviços de transporte, locação de veículos, máquinas e correlatos, necessários aos serviços contínuos e sua interrupção pode comprometer a prestação do serviço público, principalmente no Setor da Secretaria Municipal de Saúde.

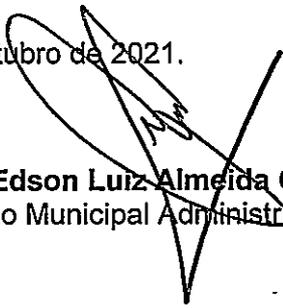
Se faz necessário, pois mais vantajoso para a municipalidade a reajuste de aumento de preços do item 10 do lote 03, do anexo I do referido contrato acima citado.

Ressalte-se ainda, que o aditamento ora solicitado, encontra-se dentro dos limites estabelecidos pela Lei 8.666/93, em seu art. 65.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para renovar meus sinceros votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Valente-BA, 28 de outubro de 2021.


Edson Luiz Almeida Oliveira
Secretário Municipal Administração e Fazenda



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE

GABINETE DO PREFEITO

Praça Getúlio Vargas, 01 – Valente – Ba
CNPJ – 13.845.896/0001-51

Memorando do Gabinete do Prefeito.

Senhor Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Valente – Bahia.

Ilmo. Sr. Agamenon Pinto da Silva e Silva.

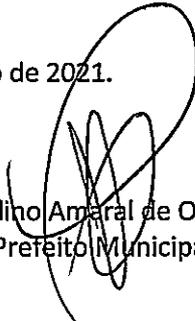
Conforme ofício do Secretário de Administração e Fazenda, Venho através deste solicitar, se possível, que esta comissão tome as providencias cabíveis para aditar os quantitativos conforme exposto no Ofício da Secretaria de Administração, do procedimento licitatório nº. 08-015/2021 fato este justificado em face a existência da necessidade do objeto licitado que trazem vantagens econômico financeira para o município mantendo a continuidade dos serviços, sendo que para tanto devemos tomar as devidas providencias.

De tal sorte em detrimento ao continuísmo do setor de licitação municipal, venho solicitar de vossa excelência que tome as providencias cabíveis para o referido contrato seja aditivado o quantitativo do item 10 do lote 03 do anexo I.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para renovar meus sinceros votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Valente, Bahia 28 de outubro de 2021.


Ubaldino Amoral de Oliveira
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Getúlio Vargas, 01 – Valente – Ba

CNPJ – 13.845.896/0001-51

Memorando Interno de comunicação.

Ao Dpto. Jurídico,

Em conformidade a lei federal 8666/93, solicito que seja previamente analisada a possibilidade de aditar o contrato do nº. 177/2021 do procedimento licitatório PREGÃO PRESENCIAL nº. 08-015/2021, e que seja elaborado parecer jurídico para que o mesmo transcorra em acordo a lei.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para renovar meus sinceros votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Valente – Bahia, 28 de outubro de 2021.


AGAMENON PINTO DA SILVA
Presidente da Comissão de Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE

PROCURADORIA JURÍDICA

Praça Getúlio Vargas, 01 - Valente - Ba
CNPJ - 13.845.896/0001-51

PARECER JURÍDICO

“Parecer elaborado pela procuradoria jurídica com o fim de instruir procedimento administrativo de aditivo de ajuste de preço referente ao Contrato n.º 177/2021”

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Valente – Bahia.

Ilmo. Sr. Ubaldino Amaral de Oliveira.

Ref. Aditamento do Contrato n.º 177/2021 – J ALVES DE OLIVEIRA DE VALENTE EIRELI.

I – RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de parecer jurídico quanto à possibilidade de celebração de aditivo contratual de ajuste de preço referente ao Contrato n.º 177/2021, proveniente do processo administrativo n.º 109/2021, celebrado com a J ALVES DE OLIVEIRA DE VALENTE EIRELI., cujo objeto é a prestação de serviços de transporte, locação de veículos, máquinas e correlatos para atender as necessidades de diversas secretarias deste município, no percentual de: 25,00% para o item 10 do lote 03 do anexo I do referido contrato.

O pedido foi instruído com a solicitação e justificativa da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, fundamentando o pedido para o Aditivo de quantitativo do item 10 do lote 03 do anexo I do contrato acima citado, em percentuais nos limites legais e contratuais. Informa a Secretaria solicitante a necessidade de ajustar os quantitativos contratuais para manter o equilíbrio econômico e financeiro e a prestação de serviços a nossa comunidade, uma vez que, o mesmo tem vigência até o dia 31 de dezembro de 2021.

O referido contrato fora celebrado em 25 de maio de 2021 e conforme Cláusula Terceira o preço total do contrato, do Pregão n.º 08-015/2021, a ser pago a Contratada é de: R\$ 2.018.370,00 (dois milhões dezoito mil trezentos e setenta reais), tendo sido registrado o seguinte preço ao item 10 do lote 03 o quantitativo de 300.000 Km.

Vieram instruídos com os seguintes documentos, no que importa a presente análise:

- a.) Solicitação de Aditivo do Quantitativo;
- b.) Contrato n.º 177/2021 e cópia da publicação do seu extrato;
- c.) Manifestação da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda justificando a necessidade do reajuste do quantitativo;

Deve ser ressaltado que a análise da Procuradoria repercute estritamente sobre a apreciação jurídica da contratação, não havendo qualquer opinião sobre o mérito administrativo. Esse é o resumo dos fatos, passamos a nos manifestar.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, cumpre consignar que no campo da Administração Pública todo e qualquer ato deve ser praticado sobre o Princípio da Legalidade.

Os autos do presente processo administrativo versa sobre requerimento de reajuste dos valores contratual, buscando a manutenção do equilíbrio econômico e financeiro e a manutenção da prestação de serviços a comunidade, uma vez que o referido contrato tem vigência até 31 de dezembro de 2021 e se trata de fornecimento de produtos indispensáveis para continuidade dos serviços públicos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE

PROCURADORIA JURÍDICA

Praça Getúlio Vargas, 01 – Valente – Ba
CNPJ – 13.845.896/0001-51

No presente caso observa-se a necessidade imperiosa da manutenção da prestação de serviços de transporte, locação de veículos, máquinas e correlatos para atender as necessidades de diversas secretarias deste município, essencial para assegurar e manter o funcionamento das atividades.

O art. 65 e incisos da Lei n.º 8.666/1993, estabeleceu as possibilidades e requisitos para alterações dos contratos administrativos. Vejamos:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(..)

II - por acordo das partes:

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

Ainda, a **Cláusula Décima** do Contrato Administrativo n.º 177/2021 que rege a relação entre a empresa Contratada e o Município, assim dispõe:

10.2 – A Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, de acordo com os parágrafos primeiro e segundo constantes do Art. 65 da Lei n.º 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos em Lei, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre os Contratantes.

Percebe-se que a Lei n.º 8.666/93, em seu art. 65, alínea d, inc. 6º, bem como a Cláusula Décima do Contrato Administrativo n.º 177/2021, permitem, desde que devidamente justificada, a possibilidade de se manter o equilíbrio econômico e financeiro e a manutenção dos serviços essenciais, através de aditivo de quantitativos.

É certo, contudo que o aditivo de valores não se restringe a vontade do administrado, sendo necessário apresentar, de maneira fundamentada, os motivos que a justifiquem.

Assim, a Lei 8666/1993, estabelece o limite máximo permitido para alterar os preços dos contratos administrativos:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

[...]

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE

PROCURADORIA JURÍDICA

Praça Getúlio Vargas, 01 - Valente - Ba
CNPJ - 13.845.896/0001-51

Cabe salientar ainda, que a possibilidade de aditamento de reajustes de preços deverá ser prevista no edital, bem como no contrato administrativo, sob pena de resultar em ofensa ao princípio da isonomia, da proposta mais vantajosa para a Administração e da vinculação ao instrumento convocatório.

A essencialidade atrela-se à necessidade de existência e manutenção do contrato, pelo fato de eventual paralisação da atividade contratada implicar em prejuízo ao exercício das atividades da Administração contratante.

Pode-se considerar a demonstração do interesse da Administração na continuidade dos serviços e a aprovação formal pela autoridade competente, supridas pela apresentação da motivação e aprovação da proposta, já comentadas. Também o limite do reajuste foi exaustivamente exposto. Os demais requisitos deverão ser observados pelo setor de contratos, antes da celebração do aditamento,

Pertinente à disponibilidade orçamentária para cobrir despesas da alteração pretendida, entende-se prescindível sua demonstração em face ao aumento dos preços contratual, merecendo por tanto ajuste orçamentário em relação ao valor e dotações já empenhados.

Em face de todo o exposto, recomenda-se o retorno dos autos à Secretaria- Executiva deste ato para conhecimento e adoção das observações apontadas nesta manifestação, em especial a consulta dos preços que estão sendo praticados nesta época.

Nesse sentido, deve-se salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe, pois a presente análise lastreia-se sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar a conveniência e a oportunidade dos atos praticados no âmbito do Município de Valente, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa dos mesmos.

De uma análise acurada dos fundamentos e documentos apresentados, verifica-se, juridicamente, a motivação suficiente a ensejar a subscrição do Aditivo Contratual para restabelecer o equilíbrio econômico e financeiro e a manutenção dos serviços essenciais, uma vez que os percentuais apresentados para reajustar o quantitativo do item 10 do lote 03 encontram-se nos limites legais.

Ademais, há que se referendar e comprovar a regularidade fiscal da contratada, bem como se os preços ora contratados fazem jus aos atualmente praticados no mercado.

III - DA CONCLUSÃO

Diante da contextualização aludida, por se tratar de contrato administrativo de prestação de serviços de transporte, locação de veículos, máquinas e correlatos para atender as necessidades de diversas secretarias deste município, alicerçado nos ditames da Lei n.º 8.666/93, bem como diante da justificativa pela Secretaria solicitante e toda documentação apresentada nos autos, entende esta Procuradoria pela possibilidade jurídica de aumento de quantitativo do Contrato n.º 177/2021, no percentual de: 25,00% para o item 10 do lote 03, desde que comprovada a regularidade fiscal da contratada.

É o Parecer.

Valente-BA, 29 de outubro de 2021.


Antônio Dagoberto de Jesus Rios
Procurador Jurídico



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Getúlio Vargas, 01 - Valente - Ba

CNPJ - 13.845.896/0001-51

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 177/2021

1º Termo Aditivo de Alteração Unilateral para acréscimo de quantitativo, ao Contrato nº 177/2021, parte integrante do Pregão Presencial nº. 08-015/2021, celebrado entre o MUNICÍPIO DE VALENTE e a empresa J ALVES DE OLIVEIRA DE VALENTE EIRELI., que tem por objeto a prestação de serviços de transporte, locação de veículos, máquinas e correlatos para atender as necessidades de diversas secretarias deste município.

O MUNICÍPIO DE VALENTE, CNPJ nº 13.845.896/0001-51 com sede a Praça Getúlio Vargas, nº 01, Centro, na cidade de Valente, Estado da Bahia, representado neste ato pelo Sr. Prefeito *Marcos Adriano de Oliveira Araújo*, portador do CPF nº 560.617.575-49 e RG nº 3345466-30, expedido pela SSP/BA, residente e domiciliado a Rua Dionísio Mota, nº 31, B. Dionísio Mota, Valente-BA, doravante denominada CONTRATANTE e, do outro lado J ALVES DE OLIVEIRA DE VALENTE EIRELI, estabelecida na Rua Campo Limpo, Nº 361, Bairro: Hermirio Simoes, Cidade: Valente - Bahia, CEP: 48.890-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 17.490.998/0001-52, através do seu representante legal, *Jácio Alves de Oliveira*, CPF nº 028.856.345-02, e RG 11.497.761-53 SSP/BA, denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Pregão Presencial nº 08-015/2021, tem, entre si, ajustado o PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE ALTERAÇÃO PARA ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS AO CONTRATO Nº 177/2021, cujo objeto é: Prestação de serviços de transporte, locação de veículos, máquinas e correlatos para atender as necessidades de diversas secretarias deste município, com fundamento no art. 58, inciso I c/c art. 65, inciso I, e seu § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações, tendo em vista a justificativa contida no processo administrativo nº. 177/2021, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Getúlio Vargas, 01 - Valente - Ba

CNPJ - 13.845.896/0001-51

Constitui objeto do presente instrumento a alteração (indicar se quantitativo) do Contrato nº 177/2021, relativo à Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte, locação de veículos, máquinas e correlatos para atender as necessidades de diversas secretarias deste município, com fundamento no inciso I, alínea b do art. 65, c/c art. 58, inciso I, da Lei nº 8.666/93, para melhor adequação às finalidades de interesse público.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O contrato ora aditado passa a ter o seguinte quantitativo do anexo I ao Contrato nº 177/2021: Lote 03, item 10, total de 375.000 KM.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A alteração ora firmada resultará em acréscimo do objeto contratual, no percentual de 25% (VINTE E CINCO PORCENTO) do item 10 do Lote 03, valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ADITIVO

2.1 - O aditivo constante desta Cláusula, corresponde a acréscimos de quantitativos ao item 10 do Lote 03, após homologação do certame, dos seguintes itens:

LOTE 03: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NO TRANSPORTE DE PASSAGEIROS E PACIENTES SEC. DE SAÚDE							
ITEM	QTD.	QTD. ADIT.	UNID	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL	R\$ TOTAL ADITADO
9	400.000	400.000	Km	Prestação de serviço no transporte municipal de passageiros e pacientes na sede e zona rural através de veículo de passeio com capacidade de até 5 lugares, destinado ao atendimento dos PSF'S, Hospital José Mota Araújo e correlatos (ida e volta), para qualquer dia e horário (dias úteis, fins de semana e feriado)	1,04	416.000,00	416.000,00
10	300.000	375.000	Km	Prestação de serviço no transporte intermunicipal de passageiros e pacientes através de veículo de passeio com capacidade mínima de 5 lugares, destinado aos serviços de atendimentos de Hemodiálise, TFD e correlatos, para Serrinha, Feira de Santana e Salvador (ida e volta)	1,04	312.000,00	390.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Getúlio Vargas, 01 - Valente - Ba

CNPJ - 13.845.899/0001-51

11	150.000	150.000	Km	Prestação de serviço no transporte intermunicipal de passageiros e pacientes através de veículo tipo van, com capacidade mínima de 15 lugares, destinado aos serviços de Hemodiálise, TFD e correlatos, para Serrinha, Feira de Santana e Salvador (ida e volta)	1,15	172.500,00	172.500,00
12	40.000	40.000	Km	Prestação de serviço no transporte intermunicipal de passageiros e pacientes através de veículo micro ônibus, com capacidade mínima de 28 lugares, destinado aos serviços de Hemodiálise, TFD e correlatos, para Serrinha, Feira de Santana e Salvador (ida e volta)	1,37	54.800,00	54.800,00
TOTAL R\$						955.300,00	1.033.300,00

2.2 - Os efeitos financeiros decorrentes do acréscimo, vigoram a partir de 01 de novembro de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E CONTRATUAL

A alteração contratual de que trata este instrumento é baseada no com fundamento no art. 58, inciso I c/c art. 65, inciso I, e seu § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações, bem como na Clausula Décima do Contrato Administrativo n.º 177/2021.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR GLOBAL DO CONTRATO

Com a alteração decorrente deste termo aditivo, o preço global passará de R\$ 2.018.370,00 (Dois milhões dezoito mil, trezentos e setenta reais), para R\$ 2.096.370,00 (Dois milhões noventa e seis mil, trezentos e setenta reais).

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Getúlio Vargas, 01 - Valente - Ba

CNPJ - 13.845.896/0001-51

VALENTE, Bahia, 01 de novembro de 2021.

CONTRATANTE:	CONTRATADA (O):
MUNICIPIO DE VALENTE:	J ALVES DE OLIVEIRA DE VALENTE EIRELI.
 _____ Ubaldo Amaral de Oliveira Prefeito	 _____ Jácio Alves de Oliveira Representante legal
Testemunhas:	
Nome: <u>José A. SA Cule</u> CPF/RG: <u>153.664.028-02</u>	Nome: <u>Basilson de Jesus Santos Junior</u> CPF/RG: <u>16.608.938-03</u>



Prefeitura Municipal de Valente
SAC - Secretaria de Administração e Fazenda
PRAÇA GETULIO VARGAS, 01 PMV
Centro - VALENTE - BA CEP: 48890-000
CNPJ: 13.845.896/0001-51

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Número: 000599/2021.E

Nome/Razão Social: **J ALVES DE OLIVEIRA DE VALENTE EIRELI - EPP:**
Nome Fantasia: **BRAVE SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS**
Inscrição Municipal: **00031/2013** CPF/CNPJ: **17.490.998/0001-52**
Endereço: **RUA CAMPO LIMPO, 361 CASA**
HERMIRIO SIMÕES VALENTE - BA CEP: 48890-000

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS POSTERIORMENTE, É CERTIFICADO QUE, ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DO CONTRIBUINTE ACIMA CITADO PARA COM ESTE MUNICÍPIO.

Observação:

Esta certidão foi emitida em 30/09/2021 com base no Código Tributário Municipal.

Certidão válida até: 29/12/2021

Esta certidão abrange somente a Inscrição Municipal acima identificada.

Código de controle desta certidão: 4600006297640000118253090000599202109306



Certidão emitida eletronicamente via internet. A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço eletrônico:

<https://valente.saatri.com.br>, Econômico - Certidão Negativa - Verificar Autenticidade

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Impresso em 30/09/2021 às 13:41:48



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: J ALVES DE OLIVEIRA DE VALENTE EIRELI
CNPJ: 17.490.998/0001-52

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:03:41 do dia 07/07/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 03/01/2022.

Código de controle da certidão: **8DD4.6D02.DF99.4314**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20214004356

RAZÃO SOCIAL	
J ALVES DE OLIVEIRA DE VALENTE EIRELI - EPP	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	GNPJ
106.580.019	17.490.998/0001-52

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 30/09/2021, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: J ALVES DE OLIVEIRA DE VALENTE EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 17.490.998/0001-52
Certidão n°: 20322793/2021
Expedição: 30/06/2021, às 15:43:50
Validade: 26/12/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que J ALVES DE OLIVEIRA DE VALENTE EIRELI (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 17.490.998/0001-52, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 17.490.998/0001-52

Razão Social: ALVES DE OLIVEIRA DE VALENTE EIRELI EPP

Endereço: R CAMPO LIMPO 361 / HERMIRIO SIMOES / VALENTE / BA / 48890-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

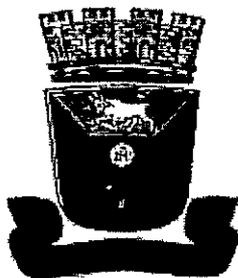
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 25/10/2021 a 23/11/2021

Certificação Número: 2021102501365850287642

Informação obtida em 29/10/2021 14:10:29

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE - BA

QUINTA-FEIRA – 02 DE DEZEMBRO DE 2021 - ANO V – EDIÇÃO Nº 212

Edição eletrônica disponível no site www.pmvalente.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE PUBLICA:

- EXTRATO DE 1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 177/ PREGÃO PRESENCIAL Nº 08-015/2021

REDE GERAL SERVICOS
LTDA:08241186000182

Digitally signed by REDE GERAL SERVICOS LTDA:08241186000182
DN: cn=REDE GERAL SERVICOS LTDA:08241186000182, o=PM of Valente de Bahia
e=CP@redegeralbr.com.br, c=BR, st=BA
Reason: I am the author of this document
Location:
Date: 2021.12.02 16:18:03.00

**IMPrensa OFICIAL
UMA GESTÃO LEGAL
E TRANSPARENTE**

- Gestor(a): Ubaldino Amaral de Oliveira
- Praça Getúlio Vargas, 01 Valente – Ba
- Tel: (75) 3263-2222



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE - BA

QUINTA-FEIRA
02 DE DEZEMBRO DE 2021
ANO V – EDIÇÃO Nº 212

Edição eletrônica disponível no site www.pmvalente.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL.

MUNICÍPIO DE VALENTE-BA.

EXTRATO DE 1º ADITIVO DE ALTERAÇÃO UNILATERAL PARA ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVO AO CONTRATO Nº 177/2021 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 08-015/2021, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 109/2021.

OBJETO: Contratação de empresa para a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte, locação de veículos, máquinas e correlatos para atender as necessidades de diversas secretarias deste município, conforme especificações constantes no edital e seus anexos. Contratada: J ALVES DE OLIVEIRA DE VALENTE EIRELI, CNPJ Nº 17.490.998/0001-52. Valor do Aditivo de Alteração Unilateral para Acréscimo de Quantitativo. Totalizando o Contrato em R\$ 2.096.370,00 (Dois milhões noventa e seis mil, trezentos e setenta reais). Data do Aditivo: 01/11/2021.

Valente-Ba, 01 de novembro de 2021.

UBALDINO AMARAL DE OLIVEIRA
Prefeito



www.valente.ba.gov.br

Praça Getúlio Vargas, 01 – Centro, Valente – Ba | Tel: 75 3263-2222 | • Gestor(a): Ubaldino Amaral de Oliveira